

Tópicos de correcção
Direito Constitucional I
15 de Janeiro de 2018

I

**Aprecie fundamentadamente as questões jurídico-constitucionais
presentes em duas das seguintes alíneas (4 valores x 2):**

- a) Num país onde tenha existido desde sempre um sistema de partido hegemónico, no caso de se pretender apurar qual o principal centro do poder e qual a qualificação a dar ao respectivo sistema de governo, será mais relevante olhar à Constituição escrita ou às estruturas, realidades e práticas políticas concretamente existentes?

- *Sistema de partido hegemónico como indício de regime político não democrático ou de transição para a democracia (cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 3.ª ed., Lisboa, 2017, p. 203);*
- *A referência ao “desde sempre” como indício suplementar de que nunca terá vigorado um regime democrático nesse país;*
- *O interesse do tópico no caso dos novos países de língua portuguesa;*
- *As diferentes respostas existentes na doutrina portuguesa sobre o problema da relação entre os regimes políticos e os sistemas de governo (cfr. J. M. Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 3.ª ed., pp. 186-189);*
- *Posição adoptada a esse respeito;*
- *Tratando-se de regime não democrático, interessará o estudo do sistema de governo? As diferentes respostas existentes igualmente na doutrina (cfr. J. M. Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 3.ª ed., pp. 188-190);*
- *Preferência pela “Constituição real”? Resposta final à questão colocada;*
- *Posição pessoal;*
- (...).

- b) Suponha que, na sequência do bloqueio do recente processo independentista, um novo Governo na Catalunha pretende abrir uma embaixada em Lisboa, reclamando agora o avanço imediato pelo menos do federalismo.

- *Espanha como exemplo de Estado unitário regional (ou Estado Regional), um Estado Regional integral, com prevalência do Direito do Estado;*
- *Caracterização do Estado Regional como aquele em que há apenas uma Constituição, com descentralização política em regiões autónomas, que actuam dentro dos limites da Constituição e dos estatutos;*

- *Impossibilidade de um avanço imediato do federalismo (que seria sempre “imperfeito” ou derivado), sem uma prévia alteração da Constituição espanhola, viabilizadora da transformação da forma de Estado;*
- *Uma região autónoma não participa normalmente sequer (ao contrário do que sucede com os estados federados) na alteração da Constituição do Estado;*
- *Mesmo que a Catalunha já fosse um estado federado, não disporia de soberania externa, pois a mesma está reservada ao Estado federal;*
- *Inviabilidade absoluta da ideia de abrir a embaixada;*
- *Uma alternativa menos radical seria a admissão de um estatuto diferenciado para a Catalunha, com eventual derrogação do Direito do Estado, sempre após prévia revisão da Constituição (cfr. J. M. Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 3.ª ed., p. 128).*
- (...).

c) Como é que se compreende que o Tribunal Constitucional, designadamente à luz do que dispõe o texto da Constituição de 1976 a respeito da protecção da vida humana, tenha podido considerar – como fez por diversas vezes – igualmente compatível com a Constituição quer a criminalização da interrupção voluntária da gravidez, quer a permissão da realização do aborto nas primeiras semanas da gravidez?

- *Especificidade da interpretação constitucional? As diferentes respostas;*
- *A natureza de caso difícil; estes casos levam normalmente a uma grande divisão nos votos dos juízes, como terá acontecido em Portugal;*
- *A insuficiência do texto e o perigo da des-integração (correspondente exigência do princípio da unidade da Constituição);*
- *O disposto no artigo 24.º, n.º 1, da Constituição como exemplo de norma princípio (sem prejuízo de estar também aí reconhecido um valor);*
- *A forma de operação dos princípios, que requerem normalmente uma ponderação (em face da dimensão de peso ou importância das realidades por eles protegidas e das realidades com eles colidentes);*
- *A dimensão negativa do conceito de princípio e a necessidade da consideração de outras normas; a ideia de concordância prática;*
- *Uma vez que a Constituição é geralmente apenas uma ordem-quadro, muitas questões são remetidas para a liberdade de decisão do legislador, como sucede, na opinião do Tribunal Constitucional português, com a criminalização ou não da interrupção voluntária da gravidez;*
- *Posição pessoal;*
- (...).

II

Distinga sumariamente quatro dos seguintes pares de realidades (3 valores x 4):

- a) Os principais contributos da matriz britânica e os principais contributos da matriz norte-americana do constitucionalismo;
- *Matriz britânica: J. M. Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 3.ª ed., pp. 66-67, 69; Paulo Otero, Casos Práticos de Direito Constitucional I e II, Lisboa, 2017, p. 59.*
 - *Matriz norte-americana: Jorge Miranda, Manual de Direito Constitucional, tomo I-1, 10.ª ed., Coimbra, 2014, pp. 149-150; J. M. Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 3.ª ed., pp. 72-74;*
 - (...).
- b) Povo e Nação, sem deixar de anotar a relevância constitucional de cada um desses dois conceitos;
- *J. M. Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 3.ª ed., pp. 107-112;*
 - (...).
- c) A segurança e a sustentabilidade como fins do Estado;
- *J. M. Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 3.ª ed., pp. 132-133, 136-137;*
 - *Nota de que, até muito recentemente, as tarefas do Estado em relação à protecção contra a Natureza cabiam genericamente no fim da segurança (cfr. J. M. Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 3.ª ed., p. 136);*
 - *Posição pessoal;*
 - (...).
- d) Sistema parlamentar racionalizado e sistema de governo semipresidencialista;
- *J. M. Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 3.ª ed., pp.193, 194-196;*
 - *Divergências na doutrina quanto à consistência do semipresidencialismo; exemplos de defensores e de críticos;*
 - *Matização de posições quanto ao sistema parlamentar racionalizado (Blanco de Moraes);*
 - (...).

- e) Funções da Constituição e tarefas fundamentais da Constituição.
- *J. M. Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 3.^a ed., pp. 287-289;*
 - *Aditamento da função de “filtro” para o Direito da União Europeia (Dieter Grimm);*
 - *Paternidade da distinção (Konrad Hesse);*
 - (...).